

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
ATO DA PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CONEMA Nº 03 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008**

**APROVA A NA-051.R-7 – INDENIZAÇÃO DOS  
CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS  
REQUERIMENTOS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a NA-051.R-7 - INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

**MARILENE RAMOS**  
Presidente

***Publicada no Diário Oficial de 20/10/2008, republicada no dia 28/10/2008, pág. 35, e republicada no dia 12/12/2008, pág. 15.***

## **SUMÁRIO**

- 1 OBJETIVO
- 2 LEGISLAÇÃO BÁSICA
  - 2.1 Legislação Federal
  - 2.2 Legislação do Estado do Rio de Janeiro
- 3 CRITÉRIOS GERAIS
- 4 CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE LICENÇAS
- 5 CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O PORTE
  - 5.1 Abertura de Barras e Embocaduras
  - 5.2 Abertura de Canais de Navegação
  - 5.3 Aeroportos
  - 5.4 Aterros de Resíduos Industriais, Aterros Sanitários, Aterros Provisórios Sistema de Tratamento e Disposição de Resíduos de Serviços de Saúde
  - 5.5 Aterros sobre Espelho d'água
  - 5.6 Atividades Agropecuárias e Agrossilvopastoris
  - 5.7 Atividades Lineares
  - 5.8 Barragens
  - 5.9 Canalização, Retificação e Construção de Diques em Cursos d'água
  - 5.10 Cemitérios
  - 5.11 Construção e Reparos de Embarcações
  - 5.12 Cortes e Aterros para Nivelamento de Greide
  - 5.13 Cultivo de Cana de Açúcar com Irrigação pelo Método de Aspersão
  - 5.14 Dragagens
  - 5.15 Drenagens
  - 5.16 Estações de Tratamento e Redes de Esgotamento inclusive Emissários Submarinos e Terrestres
  - 5.17 Estações de Tratamento, Captações e Redes de Distribuição de Água para Consumo Humano e Irrigação
  - 5.18 Estocagem de Resíduos Industriais
  - 5.19 Estruturas de Apoio a Embarcações em Rios, Lagoas e Mar Aberto (PEA E GEA)
  - 5.20 Estações Radio Base do Serviço Móvel Celular
  - 5.21 Extração Mineral
  - 5.22 Incineração de Resíduos e Crematórios
  - 5.23 Indústria de Transformação
  - 5.24 Parcelamento do Solo para fins de Assentamento Rural
  - 5.25 Ponto de Entrega de Gás – City Gate
  - 5.26 Portos
  - 5.27 Postos de Serviço de Abastecimento de Veículos e Embarcações e Base de Estocagem de Combustíveis
  - 5.28 Prestação de Serviços de Natureza Industrial em Estabelecimentos de Terceiros
  - 5.29 Subestação de Energia Elétrica

- 5.30 Terminais
- 5.31 Transporte de Resíduos e Produtos Químicos
- 5.32 Transposição de Bacias
- 5.33 Tratamento de Efluentes Líquidos
- 5.34 Tratamento de Resíduos, inclusive preparo de resíduos para o Co-processamento, Incineração e Disposição
- 5.35 Urbanização
- 5.36 Usina Hidrelétrica e Eólica
- 5.37 Usina Termelétrica

## 6 CUSTOS DE ANÁLISE DE ESTUDOS COMPLEMENTARES

- 6.1 ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA
- 6.2 RELATÓRIOS AMBIENTAIS SIMPLIFICADOS –RAS

## 7 AVERBAÇÃO DE LICENÇAS

## ANEXO – ÁREAS FRÁGEIS

# NA-0051.R-7 – INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

## 1. OBJETIVO

Estabelecer os valores e os critérios de indenização à Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente -FEEMA, dos custos de análise e processamento dos requerimentos das licenças ambientais.

## 2 LEGISLAÇÃO BÁSICA

### 2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

2.1.1 Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte; altera dispositivos das leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da consolidação das leis do trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da lei complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999

### 2.2 LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.2.1 Lei nº 1.356, de 03 de outubro de 1988 – Dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos Estudos de Impacto Ambiental (com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.535/96, 2.894/98, 3.111/98, 4.235/03, 4.517/05 e 5.000/07).

2.2.2 Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 – Dispõe sobre a prevenção e o controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro.

2.2.3 Decreto nº 1.633, de 21 de dezembro de 1977 – Regulamenta em parte o Decreto-lei nº 134/75 e institui o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP.

2.2.4 Portaria nº 1.141/GM5, do Ministério da Aeronáutica, de 08 de dezembro de 1987 – Dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico da Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento do Ruído, o Plano Básico de Proteção de Helipontos, e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e dá outras providências.

2.2.5 Deliberação CECA nº 4.543, de 11 de janeiro de 2005 – Dispõe sobre Licenciamento de Projetos de Silvicultura.

2.2.6 Deliberação CECA nº 4.140, de 12 de março de 2002 – Dispõe sobre o processo de licenciamento simplificado para empreendimentos de cultivo de cana de açúcar, que adotem o método de irrigação por aspersão.

2.2.7 Legislação aprovada pela Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, com base no Decreto-lei nº 134/ 75 e no Decreto nº 1.633/ 77:

- DZ-041 – DIRETRIZ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E DO RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA);
- MN-050 – CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES POLUIDORAS;

- DZ-1836 – DIRETRIZ PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL;
- DZ-1839.R-1 – DIRETRIZ PARA O LICENCIAMENTO DE ESTRUTURAS DE APOIO ÀS EMBARCAÇÕES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE;
- DZ-1841 – DIRETRIZ PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PARA AUTORIZAÇÃO DO ENCERRAMENTO DE POSTOS DE SERVIÇOS QUE DISPONHAM DE SISTEMAS DE ACONDICIONAMENTO OU ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GRAXAS, LUBRIFICANTES E SEUS RESPECTIVOS RESÍDUOS.
- DZ-1845 – DIRETRIZ PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE DRAGAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DO MATERIAL DRAGADO.

### 3 CRITÉRIOS GERAIS

- 3.1 Os custos referentes à análise dos requerimentos de licenças ambientais são os estabelecidos na Tabela 1 e serão indenizados à Feema em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando o julgamento e a emissão da licença condicionados à quitação integral das parcelas.
- 3.2 Será aplicada, automaticamente, uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da indenização dos custos de análise de licenciamento às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar 123/2006, a título de tratamento diferenciado e favorecido, como determina a referida Lei, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.
- 3.3 Para o estabelecimento destes custos foram considerados:
  - a) tipo de atividade;
  - b) porte da atividade;
  - c) potencial poluidor.
- 3.4 O Potencial Poluidor para cada tipo de atividade está definido no MN-050 – Classificação de Atividades Poluidoras, que estabelece quatro níveis: Alto, Médio, Baixo e Insignificante. Para os empreendimentos de Parcelamento do Solo para Assentamento Rural (item 5.24) e Urbanização (item 5.35), o Potencial Poluidor é estabelecido para cada empreendimento, de acordo com os fatores condicionantes especificados nas Tabelas 37 e 49, respectivamente.
- 3.5 Quando o requerimento contemplar mais de uma atividade no mesmo local, enquadradas no MN-0050 em códigos distintos, ou seja, tipologias distintas, é cobrado o somatório dos custos referentes a cada uma das atividades.
- 3.6 Se durante a análise do requerimento de licença ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente.
- 3.7 Quando não for possível estabelecer o valor da indenização do custo da análise do requerimento de licença, será cobrado, no ato da solicitação, o valor mínimo do custo da análise do tipo de licença requerida, conforme Tabela 1. Ao longo da análise será calculada a diferença a ser cobrada antes da entrega da licença.

- 3.8 Os custos de indenização referentes aos estudos complementares necessários para subsidiar a análise dos requerimentos de licenças ambientais estão discriminados no Capítulo 6 desta Norma.
- 3.9 Caso um estudo complementar não atenda às especificações da FEEMA pelas análises realizadas após sua aceitação, este será recusado e será cobrado um novo custo de análise de cada novo estudo que venha a ser apresentado.
- 3.10 Os custos referentes à análise dos requerimentos de averbação das licenças ambientais são os estabelecidos na Tabela 55, que são indenizados à FEEMA, no ato da entrega do documento de averbação.
- 3.11 No caso de expedição de 2ª via de licença, é cobrado o valor de 120 (cento e vinte) UFIR-RJ.
- 3.12 Estão isentas do ressarcimento dos custos de análise dos requerimentos de licenças as obras ou atividades a serem implantadas diretamente pelas Secretarias de Estado.
- 4 CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE LICENÇAS

A Tabela 1 estabelece os custos de análise processamento dos requerimentos de licenças ambientais em função do tipo de atividade ou empreendimento, do seu porte e potencial poluidor.

**TABELA 1**  
**(valores em UFIR-RJ)**

| PORTE MÍNIMO |                      |       |      |
|--------------|----------------------|-------|------|
| LICENÇA      | POTENCIAL POLUIDOR   |       |      |
|              | Insignificante/Baixo | Médio | Alto |
| LP           | 743                  | 884   | 1387 |
| LI           | 917                  | 1425  | 1833 |
| LO           | 743                  | 917   | 1420 |

| PORTE PEQUENO |                      |       |      |
|---------------|----------------------|-------|------|
| LICENÇA       | POTENCIAL POLUIDOR   |       |      |
|               | Insignificante/Baixo | Médio | Alto |
| LP            | 1016                 | 1302  | 1913 |
| LI            | 1766                 | 2578  | 3657 |
| LO            | 1308                 | 1766  | 2491 |

| PORTE MÉDIO |                      |       |      |
|-------------|----------------------|-------|------|
| LICENÇA     | POTENCIAL POLUIDOR   |       |      |
|             | Insignificante/Baixo | Médio | Alto |
| LP          | 3001                 | 4667  | 5475 |
| LI          | 4800                 | 7015  | 8373 |
| LO          | 3991                 | 5658  | 6390 |

| PORTE GRANDE |                      |       |       |
|--------------|----------------------|-------|-------|
| LICENÇA      | POTENCIAL POLUIDOR   |       |       |
|              | Insignificante/Baixo | Médio | Alto  |
| LP           | 9.283                | 13877 | 17790 |
| LI           | 12.632               | 18663 | 24481 |
| LO           | 11.015               | 16884 | 22460 |

| PORTE EXCEPCIONAL |                      |       |       |
|-------------------|----------------------|-------|-------|
| LICENÇA           | POTENCIAL POLUIDOR   |       |       |
|                   | Insignificante/Baixo | Médio | Alto  |
| LP                | 23373                | 30268 | 34408 |
| LI                | 30631                | 42956 | 51125 |
| LO                | 26176                | 34896 | 40680 |

## 5. CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO O PORTE

### 5.1 ABERTURA DE BARRAS E EMBOCADURAS

TABELA 2

#### CLASSIFICAÇÃO DAS ABERTURAS DE BARRAS E EMBOCADURAS

| PORTE  | CONSTRUÇÃO DE ENROCAMENTO |
|--------|---------------------------|
| Médio  | não                       |
| Grande | sim                       |

### 5.2 ABERTURA DE CANAIS DE NAVEGAÇÃO

TABELA 3

#### CLASSIFICAÇÃO DAS ABERTURAS DE CANAIS DE NAVEGAÇÃO

| PORTE  | RETROLINEARIDADE DA ABERTURA (m) |
|--------|----------------------------------|
| Médio  | até 200                          |
| Grande | acima de 200                     |

### 5.3 AEROPORTOS

TABELA 4

#### CLASSIFICAÇÃO DOS AEROPORTOS

| PORTE       | CATEGORIAS <sup>(1)</sup> |
|-------------|---------------------------|
| Pequeno     | VI                        |
| Médio       | V                         |
| Grande      | IV                        |
| Excepcional | I, II e III               |

(1) Categorias especificadas na Portaria nº 1.141/GM5

### 5.4 ATERROS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, ATERROS SANITÁRIOS, ATERROS PROVISÓRIOS SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSE A

TABELA 5

## CLASSIFICAÇÃO DOS ATERROS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

| PORTE       | ÁREA ÚTIL DO ATERRO (m <sup>2</sup> ) |
|-------------|---------------------------------------|
| Mínimo      | até 2.000                             |
| Pequeno     | acima de 2000, até 10.000             |
| Médio       | acima de 10.000, até 30.000           |
| Grande      | acima de 30.000, até 100.000          |
| Excepcional | acima de 100.000                      |

TABELA 6

## CLASSIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ATERROS PROVISÓRIOS

| PORTE       | CAPACIDADE OPERACIONAL (t/dia) |
|-------------|--------------------------------|
| Mínimo      | até 20                         |
| Pequeno     | acima de 20, até 100           |
| Médio       | acima de 100, até 1000         |
| Grande      | acima de 1000, até 5000        |
| Excepcional | acima de 5000                  |

TABELA 7

## CLASSIFICAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

| PORTE       | CAPACIDADE OPERACIONAL (t/dia) |
|-------------|--------------------------------|
| Mínimo      | até 5                          |
| Pequeno     | acima de 5, até 10             |
| Médio       | acima de 10, até 50            |
| Grande      | acima de 50, até 100           |
| Excepcional | acima de 100                   |

## 5.5 ATERROS SOBRE ESPELHO D'ÁGUA

TABELA 8

## CLASSIFICAÇÃO DOS ATERROS SOBRE ESPELHO D'ÁGUA

| PORTE   | ÁREA ATERRADA (m <sup>2</sup> ) |
|---------|---------------------------------|
| Pequeno | até 5.000                       |
| Médio   | acima de 5.000, até 30.000      |
| Grande  | acima de 30.000                 |



## 5.6 ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E AGROSSILVOPASTORIS

Não inclui empreendimentos de cultivo de cana de açúcar que adotem o método de irrigação por aspersão, previstos na Deliberação CECA/CN nº 4.140.

TABELA 9

### CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E AGROSSILVOPASTORIS

| PORTE   | ÁREA (m <sup>2</sup> )          |
|---------|---------------------------------|
| Mínimo  | até 50.000                      |
| Pequeno | acima de 50.000, até 200.000    |
| Médio   | acima de 200.000, até 1.000.000 |
| Grande  | acima de 1.000.000              |

## 5.7 ATIVIDADES LINEARES

Inclui linhas de transmissão, ferrovias, metrovias, rodovias, gasodutos, minerodutos, oleodutos, redes distribuidoras de gás, pontes, viadutos, elevados e túneis.

TABELA 10

### CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES LINEARES

| PORTE       | EXTENSÃO (km)        |
|-------------|----------------------|
| Mínimo      | até 5                |
| Pequeno     | acima de 5 até 10    |
| Médio       | acima de 10 até 50   |
| Grande      | acima de 50, até 100 |
| Excepcional | acima de 100         |

## 5.8 BARRAGENS

TABELA 11

### CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA

| PORTE       | POTÊNCIA INSTALADA (MW)    |
|-------------|----------------------------|
| Pequeno     | Até 30                     |
| Médio       | acima de 30 até, 1.000     |
| Grande      | acima de 1.000, até 10.000 |
| Excepcional | acima de 10.000            |

TABELA 12

CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA  
E REGULAGEM DE VAZÃO

| PORTE       | ÁREA INUNDADA (m <sup>2</sup> ) |
|-------------|---------------------------------|
| Pequeno     | até 5.000                       |
| Médio       | acima de 5.000, até 20.000      |
| Grande      | acima de 20.000, até 100.000    |
| Excepcional | acima de 100.000                |

## 5.9 CANALIZAÇÃO, RETIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE DIQUES EM CURSOS D'ÁGUA

TABELA 13

CLASSIFICAÇÃO DAS CANALIZAÇÕES, RETIFICAÇÕES  
E CONSTRUÇÕES DE DIQUES

| PORTE       | LARGURA DO RIO (m)  |
|-------------|---------------------|
| Mínimo      | até 10              |
| Pequeno     | acima de 10 até 30  |
| Médio       | acima de 30, até 50 |
| Grande      | acima de 50 até 100 |
| Excepcional | acima de 100        |

## 5.10 CEMITÉRIOS

TABELA 14

## CLASSIFICAÇÃO DOS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS

| PORTE       | ÁREA TOTAL (ha)     |
|-------------|---------------------|
| Pequeno     | até 10              |
| Médio       | acima de 10, até 30 |
| Grande      | acima de 30 até 50  |
| Excepcional | acima de 50         |

Os cemitérios verticais são classificados em porte Médio.

## 5.11 CONSTRUÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES (ESTALEIROS)

TABELA 15

## CLASSIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIS

| PORTE       | ÁREA (m <sup>2</sup> )       |
|-------------|------------------------------|
| Pequeno     | até 10.000                   |
| Médio       | acima de 10.000, até 50.000  |
| Grande      | acima de 50.000, até 200.000 |
| Excepcional | acima de 200.000             |

## 5.12 CORTES E ATERROS PARA NIVELAMENTO DE GREIDE

TABELA 16

### CLASSIFICAÇÃO DOS CORTES E ATERROS PARA NIVELAMENTO DE GREIDE

| PORTE   | VOLUME DO CORTE E ATERRO (m <sup>3</sup> ) |
|---------|--------------------------------------------|
| Mínimo  | até 10.000                                 |
| Pequeno | acima de 10.000, até 100.000               |
| Médio   | acima de 100.000, até 500.000              |
| Grande  | acima de 500.000                           |

## 5.13 CULTIVO DE CANA DE AÇÚCAR COM IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO

Esses empreendimentos são classificados em porte Mínimo.

## 5.14 DRAGAGENS

Inclui dragagens em canais de navegação.

TABELA 17

### CLASSIFICAÇÃO DE DRAGAGENS

| PORTE       | VOLUME DRAGADO (m <sup>3</sup> ) |
|-------------|----------------------------------|
| Mínimo      | até 10.000                       |
| Pequeno     | acima de 10.000, até 100.000     |
| Médio       | acima de 100.000, até 500.000    |
| Grande      | acima de 500.000, até 2.000.000  |
| Excepcional | acima de 2.000.000               |

## 5.15 DRENAGENS

Microdrenagem – convencionam-se aqueles que envolvem bacias de drenagem com vazão de pico para tempo de recorrência de 10 anos, de até 6 m<sup>3</sup>/s.

Mesodrenagem – fica referenciado como sendo as redes e cursos d'água entre 6 a 10 m<sup>3</sup>/s, para um tempo de recorrência de 10 anos.

Macro drenagem – convencionam-se como sendo os cursos d'água e lagoas cujas vazões ultrapassem o valor de 10 m<sup>3</sup>/s, considerando um tempo de recorrência de 10 anos.

TABELA 18

### CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM

| PORTE          |         | VAZÃO (m <sup>3</sup> /s) |
|----------------|---------|---------------------------|
| Microdrenagem  | Pequeno | até 6                     |
| Mesodrenagem   | Médio   | acima de 6, até 10        |
| Macro drenagem | Grande  | acima de 10               |

5.16 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO E REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUSIVE EMISSÁRIOS TERRESTRES E SUBMARINOS

TABELA 19

CLASSIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

| PORTE       | VAZÃO (L/s)           |
|-------------|-----------------------|
| Mínimo      | até 15                |
| Pequeno     | acima de 15, até 70   |
| Médio       | acima de 70, até 300  |
| Grande      | acima de 300, até 900 |
| Excepcional | acima de 900          |

TABELA 20

CLASSIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

REDE COLETORA, LINHAS DE RECALQUE,  
COLETOR TRONCO E INTERCEPTOR

| PORTE       | EXTENSÃO (KM)         |
|-------------|-----------------------|
| MÍNIMO      | Até 15                |
| Pequeno     | acima de 15, até 75   |
| Médio       | acima de 75, até 300  |
| Grande      | acima de 300, até 900 |
| Excepcional | acima de 900          |

TABELA 21

EMISSÁRIOS TERRESTRES E SUBMARINOS

| PORTE       | EXTENSÃO (KM)       |
|-------------|---------------------|
| Pequeno     | até 0,5             |
| Médio       | acima de 0,5, até 2 |
| Grande      | acima de 2, até 4   |
| Excepcional | Acima de 4          |

5.17 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, CAPTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E IRRIGAÇÃO

TABELA 22

CLASSIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA

| PORTE       | VAZÃO (L/s)             |
|-------------|-------------------------|
| Mínimo      | até 30                  |
| Pequeno     | acima de 30, até 150    |
| Médio       | Acima de 150, até 500   |
| Grande      | acima de 500, até 1.500 |
| Excepcional | acima de 1.500          |

TABELA 23

## CLASSIFICAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

| PORTE       | EXTENSÃO (KM)         |
|-------------|-----------------------|
| Mínimo      | até 15                |
| Pequeno     | acima de 15, até 75   |
| Médio       | acima de 75, até 300  |
| Grande      | acima de 300, até 900 |
| Excepcional | acima de 900          |

TABELA 24

## CLASSIFICAÇÃO DAS CAPTAÇÕES DE ÁGUA

| PORTE       | VAZÃO (L/s)             |
|-------------|-------------------------|
| Mínimo      | até 30                  |
| Pequeno     | acima de 30, até 150    |
| Médio       | acima de 150, até 500   |
| Grande      | acima de 500, até 1.500 |
| Excepcional | acima de 1.500          |

## 5.18 ESTOCAGEM DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

TABELA 25

## CLASSIFICAÇÃO DAS ESTOCAGENS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

| PORTE       | CAPACIDADE DA CENTRAL (t)   |
|-------------|-----------------------------|
| Mínimo      | até 2.500                   |
| Pequeno     | acima de 2.500 até, 10.000  |
| Médio       | acima de 10.000, até 50.000 |
| Grande      | acima de 50.000 até 100.000 |
| Excepcional | acima de 100.000            |

## 5.19 ESTRUTURAS DE APOIO A EMBARCAÇÕES EM RIOS, LAGOAS E MAR ABERTO (PEA E GEA)

TABELA 26

## CLASSIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE APOIO A EMBARCAÇÕES

| PORTE   | NÚMERO DE EMBARCAÇÕES |
|---------|-----------------------|
| Mínimo  | até 10                |
| Pequeno | acima de 10, até 50   |
| Médio   | acima de 50, até 150  |
| Grande  | acima de 150          |

## 5.20 ESTAÇÕES RÁDIO BASE DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR

O enquadramento quanto ao porte é Médio para ERBs e Pequeno para Mini-ERBs.

## 5.21 EXTRAÇÃO MINERAL

TABELA 27

CLASSIFICAÇÃO DAS EXTRAÇÕES DE MINERAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL  
NÃO ESPECIFICADOS

| PORTE       | VOLUME (m <sup>3</sup> /mês) |
|-------------|------------------------------|
| Pequeno     | até 5.000                    |
| Médio       | acima de 5.000, até 10.000   |
| Grande      | acima de 10.000, até 30.000  |
| Excepcional | acima de 30.000              |

TABELA 28

CLASSIFICAÇÃO DAS EXTRAÇÕES DE AREIA E AREOLA

| PORTE       | PRODUÇÃO<br>(m <sup>3</sup> /mês) |
|-------------|-----------------------------------|
| Pequeno     | até 20.000                        |
| Médio       | acima de 20.000 até 50.000        |
| Grande      | acima de 50.000 até 80.000        |
| Excepcional | acima de 80.000                   |

TABELA 29

CLASSIFICAÇÃO DAS EXTRAÇÕES DE ROCHAS PARA BRITA

| PORTE       | PRODUÇÃO<br>(m <sup>3</sup> /mês) |
|-------------|-----------------------------------|
| Pequeno     | até 15.000                        |
| Médio       | acima de 15.000 até 30.000        |
| Grande      | Acima de 30.000 até 60.000        |
| Excepcional | Acima 60.000                      |

TABELA 30

CLASSIFICAÇÃO DAS EXTRAÇÕES DE ARGILA E SAIBRO

| PORTE   | PRODUÇÃO<br>(m <sup>3</sup> /mês) |
|---------|-----------------------------------|
| Pequeno | até 5.000                         |
| Médio   | acima de 5.000 até 10.000         |
| Grande  | acima de 10.000                   |

TABELA 31

## CLASSIFICAÇÃO DAS EXTRAÇÕES DE ÁGUA MINERAL

| PORTE       | VAZÃO (l/s)      |
|-------------|------------------|
| Pequeno     | até 12           |
| Médio       | de 12 até 120    |
| Grande      | de 120 até 1.200 |
| Excepcional | acima de 1.200   |

## 5.22 INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS E CREMATÓRIOS

Inclui, também, resíduos industriais integrados à instalação industrial e resíduos urbanos

TABELA 32

## CLASSIFICAÇÃO DOS INCINERADORES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS

| PORTE   | CAPACIDADE (t/ano)         |
|---------|----------------------------|
| Pequeno | até 6.000                  |
| Médio   | acima de 6.000, até 12.000 |
| Grande  | acima de 12.000            |

TABELA 33

## CLASSIFICAÇÃO DOS CREMATÓRIOS E INCINERADORES DE RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

| PORTE   | CAPACIDADE (kg/hora)  |
|---------|-----------------------|
| Pequeno | até 100               |
| Médio   | acima de 100, até 500 |
| Grande  | acima de 500          |

## 5.23 INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

Inclui unidades auxiliares de apoio industrial e serviços de natureza industrial.

TABELA 34

## PESOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

| PESOS | PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO               |                         |
|-------|-----------------------------------------|-------------------------|
|       | ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> ) | NÚMERO DE EMPREGADOS    |
| 0,5   | até 500                                 | até 10                  |
| 1     | acima de 500, até 2.000                 | acima de 10, até 100    |
| 2     | acima de 2 000, até 10.000              | acima de 100, até 500   |
| 3     | acima de 10 000, até 40.000             | acima de 500, até 2.000 |
| 4     | acima de 40.000                         | acima de 2.000          |

TABELA 35

## CLASSIFICAÇÃO DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

| PORTE       | MÉDIA ARITMÉTICA (M) DOS PESOS OBTIDOS NA TABELA 24 |
|-------------|-----------------------------------------------------|
| Mínimo      | M <small>menor ou igual</small> 0,5                 |
| Pequeno     | 0,5 < M <small>menor ou igual</small> 1             |
| Médio       | 1 < M <small>menor ou igual</small> 2               |
| Grande      | 2 < M <small>menor ou igual</small> 3               |
| Excepcional | M > 3                                               |

## 5.24 PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE ASSENTAMENTO RURAL

TABELA 36

## CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE ASSENTAMENTO RURAL

| PORTE       | ÁREA (ha)                 |
|-------------|---------------------------|
| Pequeno     | até 500                   |
| Médio       | acima de 500, até 3.000   |
| Grande      | acima de 3.000, até 5.000 |
| Excepcional | acima de 5.000            |

TABELA 37

## PESOS E VALORES DOS FATORES CONDICIONANTES PARA ATIVIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE ASSENTAMENTO EM ÁREA RURAL

| PESO | FATOR CONDICIONANTE                                                 | SITUAÇÃO | VALOR |
|------|---------------------------------------------------------------------|----------|-------|
| 10   | Situa-se em área frágil ou em seu entorno (ver o Anexo desta norma) | Não      | 0     |
|      |                                                                     | Sim      | 1     |
| 9    | Prevê alterações em corpos d'água ou modifica drenagem natural      | Não      | 0     |
|      |                                                                     | Sim      | 1     |
| 8    | Prevê cortes e aterros                                              | Não      | 0     |
|      |                                                                     | Sim      | 1     |
| 7    | Prevê supressão de vegetação                                        | Não      | 0     |
|      |                                                                     | Sim      | 1     |



TABELA 38

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE ASSENTAMENTO RURAL SEGUNDO O POTENCIAL POLUIDOR

| POTENCIAL POLUIDOR | SOMATÓRIO DE PESO X VALOR<br>TABELA 37 |
|--------------------|----------------------------------------|
| Baixo              | 0 a 9                                  |
| Médio              | 10 a 24                                |
| Alto               | 25 a 34                                |

#### 5.25 PONTO DE ENTREGA DE GÁS – CITY GATE

Esses empreendimentos são enquadrados em porte Pequeno.

#### 5.26 PORTOS

TABELA 39

CLASSIFICAÇÃO DOS PORTOS

| PORTE       | RETROÁREA (m <sup>2</sup> )   |
|-------------|-------------------------------|
| Médio       | até 100.000                   |
| Grande      | acima de 100.000, até 200.000 |
| Excepcional | acima de 200.000              |

#### 5.27 POSTOS DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES E BASES DE ESTOCAGEM DE COMBUSTÍVEIS

Inclui retalhista, base de abastecimento e distribuição.

TABELA 40

CLASSIFICAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO E DAS BASES DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

| PORTE       | TANCAGEM (m <sup>3</sup> )   |
|-------------|------------------------------|
| Mínimo      | até 60                       |
| Pequeno     | acima de 60, até 150         |
| Médio       | acima de 150, até 10.000     |
| Grande      | acima de 10.000, até 100.000 |
| Excepcional | acima de 100.000             |

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL EM ESTABELECIMENTOS DE TERCEIROS

Esses serviços são enquadrados em porte Mínimo.

#### 5.28 SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

TABELA 41

## CLASSIFICAÇÃO DAS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA

| PORTE       | POTÊNCIA APARENTE (MVA) |
|-------------|-------------------------|
| Médio       | até 40                  |
| Grande      | acima de 40, até 80     |
| Excepcional | acima de 80             |

## 5.29 TERMINAIS

Inclui terminais de minério, de petróleo, de produtos químicos e de cargas diversas.

TABELA 42

## PESOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE TERMINAIS

| PESOS | PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO               |                         |
|-------|-----------------------------------------|-------------------------|
|       | ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> ) | NÚMERO DE EMPREGADOS    |
| 0,5   | até 500                                 | até 10                  |
| 1     | acima de 500, até 2.000                 | acima de 10, até 100    |
| 2     | acima de 2.000, até 10.000              | acima de 100, até 500   |
| 3     | acima de 10.000, até 40.000             | acima de 500, até 2.000 |
| 4     | acima de 40.000                         | acima de 2.000          |

TABELA 43

## CLASSIFICAÇÃO DE TERMINAIS

| PORTE DA ATIVIDADE | MÉDIA ARITMÉTICA (M) DOS PESOS<br>(OBTIDOS NA TABELA 42) |
|--------------------|----------------------------------------------------------|
| Mínimo             | M <small>menor ou igual</small> 0,5                      |
| Pequeno            | 0,5 < M <small>menor ou igual</small> 1                  |
| Médio              | 1 < M <small>menor ou igual</small> 2                    |
| Grande             | 2 < M <small>menor ou igual</small> 3                    |
| Excepcional        | M > 3                                                    |

## 5.30 TRANSPORTE DE RESÍDUOS E PRODUTOS QUÍMICOS

TABELA 44

## CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE TRANSPORTE

| PORTE       | NÚMERO DE VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES |
|-------------|--------------------------------|
| Mínimo      | até 5                          |
| Pequeno     | acima de 5 até 10              |
| Médio       | acima de 10 até 50             |
| Grande      | acima de 50 até 100            |
| Excepcional | acima de 100                   |

### 5.31 TRANSPOSIÇÃO DE BACIAS

Essas obras são enquadradas em porte Grande.

### 5.32 TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS, INCLUSIVE UNIDADES INTEGRADAS À INSTALAÇÃO INDUSTRIAL

TABELA 45

#### CLASSIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

| PORTE       | VAZÃO (L/s)           |
|-------------|-----------------------|
| Mínimo      | até 10                |
| Pequeno     | acima de 10, até 50   |
| Médio       | acima de 50, até 250  |
| Grande      | acima de 250, até 750 |
| Excepcional | acima de 750          |

### 5.34 TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE PREPARO DE RESÍDUOS PARA O CO-PROCESSAMENTO, INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO

TABELA 46

#### CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS, INCLUSIVE PREPARO DE RESÍDUOS PARA O COPROCESSAMENTO, INCINERAÇÃO E DISPOSIÇÃO

| PORTE       | CAPACIDADE (t./ano)           |
|-------------|-------------------------------|
| Mínimo      | até 10.000                    |
| Pequeno     | acima de 10.000, até 100.000  |
| Médio       | acima de 100.000, até 300.000 |
| Grande      | acima de 300.000, até 500.000 |
| Excepcional | acima de 500.000              |

TABELA 47

#### CLASSIFICAÇÃO DO CO-PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS EM FORNOS DE CLINQUER

| PORTE       | CAPACIDADE DO FORNO DE CLINQUER (t./ano) |
|-------------|------------------------------------------|
| Pequeno     | até 200.000                              |
| Médio       | acima de 200.000, até 500.000            |
| Grande      | acima de 500.000, até 1000.000           |
| Excepcional | acima de 1.000.000                       |

### 5.35 URBANIZAÇÃO

Inclui edificações residenciais e comerciais, loteamentos residenciais ou industriais, conjuntos habitacionais, complexos turísticos, parques temáticos, zonas estritamente industriais e distritos industriais.

TABELA 48

## CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO

| PORTE       | ÁREA (m <sup>2</sup> )        |
|-------------|-------------------------------|
| Mínimo      | até 2.000                     |
| Pequeno     | acima de 2.000, até 20.000    |
| Médio       | acima de 20.000, até 100.000  |
| Grande      | acima de 100.000, até 500.000 |
| Excepcional | acima de 500.000              |

TABELA 49

## PESOS E VALORES DOS FATORES CONDICIONANTES PARA ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO

| PESO | FATOR CONDICIONANTE                                            | SITUAÇÃO                                  | VALOR |
|------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------|
| 10   | Situa-se em área frágil ou em seu entorno (ANEXO I)            | Não                                       | 0     |
|      |                                                                | Sim                                       | 1     |
| 10   | Prevê cortes e aterros                                         | Não                                       | 0     |
|      |                                                                | Sim                                       | 1     |
| 10   | Prevê alterações em corpos d'água ou modifica drenagem natural | Não                                       | 0     |
|      |                                                                | Sim                                       | 1     |
| 8    | Prevê remoção de vegetação                                     | Não                                       | 0     |
|      |                                                                | Sim                                       | 1     |
| 7    | Quanto ao esgotamento sanitário                                | Sistema público                           | 0     |
|      |                                                                | Sistema particular                        | 1     |
| 6    | Quanto à coleta de lixo                                        | Sistema público                           | 0     |
|      |                                                                | Sistema particular                        | 1     |
| 2    | Quanto ao abastecimento de água                                | Sistema público                           | 0     |
|      |                                                                | Uso de poços, nascentes ou cursos de água | 1     |

TABELA 50

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE URBANIZAÇÃO  
SEGUNDO O POTENCIAL POLUIDOR

| POTENCIAL POLUIDOR | SOMATÓRIO DE PESO X VALOR<br>(TABELA 49) |
|--------------------|------------------------------------------|
| Baixo              | 0 a 18                                   |
| Médio              | 19 a 35                                  |
| Alto               | 36 a 53                                  |

### 5.36 USINA HIDRELÉTRICA E EÓLICA

TABELA 51

#### CLASSIFICAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS E EÓLICAS

| PORTE       | POTÊNCIA INSTALADA (MW)    |
|-------------|----------------------------|
| Pequena     | Até 30                     |
| Médio       | acima de 30 até, 1.000     |
| Grande      | acima de 1.000, até 10.000 |
| Excepcional | acima de 10.000            |

### 5.37 USINA TERMELÉTRICA

TABELA 52

#### CLASSIFICAÇÃO DAS USINAS TERMELÉTRICAS

| PORTE       | POTÊNCIA INSTALADA (MW) |
|-------------|-------------------------|
| Médio       | até 450                 |
| Grande      | acima de 450, até 700   |
| Excepcional | acima de 700            |

## 6 CUSTOS DE ANÁLISE DE ESTUDOS COMPLEMENTARES

Os custos referentes à análise de estudos complementares são indenizados à FEEMA no ato da entrega desses estudos.

### 6.1 ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA

Os custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e dos respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) são cobrados com base na Tabela 53.

TABELA 53  
(valores em UFIR-RJ)

#### CUSTOS DE ANÁLISES DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL

| PORTE       | POTENCIAL POLUIDOR |        |
|-------------|--------------------|--------|
|             | Médio              | Alto   |
| Mínimo      | 4.285              | 5.473  |
| Pequeno     | 5.077              | 6.265  |
| Médio       | 13.236             | 16.403 |
| Grande      | 28.662             | 33.413 |
| Excepcional | 54.187             | 60.522 |

## 6.2 RELATÓRIOS AMBIENTAIS SIMPLIFICADOS – RAS

Os custos de análise dos Relatórios Ambientais Simplificados (RAS) são cobrados com base na Tabela 54.

TABELA 54

### CUSTOS DE ANÁLISE DE RELATÓRIOS AMBIENTAIS SIMPLIFICADOS - RAS

| PORTE       | VALOR (UFIR) |
|-------------|--------------|
| Mínimo      | 3.691        |
| Pequeno     | 4.087        |
| Médio       | 10.068       |
| Grande      | 23.911       |
| Excepcional | 47.852       |

## 7 AVERBAÇÃO DE LICENÇAS

A Tabela 55 estabelece os custos de análise e processamento dos pedidos de averbação de licenças ambientais, por tipo de alteração.

TABELA 55

### CUSTO DA ANÁLISE DE PEDIDOS DE AVERBAÇÃO DE LICENÇAS

| TIPO DE AVERBAÇÃO                                                                                    | CUSTO (*) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Retificação de erro material da FEEMA                                                                | 0%        |
| Alteração do endereço do escritório/sede                                                             | 20%       |
| Alteração de nome empresarial sem alteração do CNPJ                                                  | 20%       |
| Alteração de nome empresarial com alteração do CNPJ                                                  | 30%       |
| Alteração da Titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)                               | 30%       |
| Inclusão de atividade nova que foi objeto de Licença de Instalação – LI.                             | 50%       |
| Inclusão de atividade nova que não foi objeto de Licença de Instalação – LI (quando não couber a LI) | 50%       |
| Inclusão de produto ou resíduo                                                                       | 50%       |
| Alteração na descrição da atividade (explicitar de acordo com o interesse do requerente)             | 50%       |
| Condição de validade específica                                                                      | 50%       |

(\*) Percentual do custo, em UFIR, da análise da licença que será averbada.

## ANEXO

### ÁREAS FRÁGEIS

- Encostas ou partes destas, com declividade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento).
- Encostas com declividade igual ou superior a 10% (dez por cento), nas áreas costeiras.

- Matas ou Florestas – ecossistemas complexos nos quais as árvores são a forma vegetal predominante que protegem o solo sobre o impacto direto do sol, vento e precipitações.
- Restingas – acumulações arenosas litorâneas, paralelas à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzida por sedimentos transportados pelo mar, onde se encontram associações vegetais mistas características, comumente conhecidas como "vegetação de restinga".
- Dunas – acumulações arenosas litorâneas produzidas pela ação do vento no todo, ou em parte, estabilizadas ou fixadas pela vegetação.
- Áreas brejosas – terreno molhado ou saturado de água, algumas vezes alagável de tempos em tempos, coberto com vegetação natural própria na qual predominam arbustos integrados com gramíneas rasteiras e algumas espécies arbóreas.
- Manguezais – "ecossistemas litorâneos" que ocorrem em terrenos baixos sujeitos à ação das marés, localizados em áreas relativamente abrigadas como baías, estuários e lagunas e são normalmente constituídos de vazas lodosas recentes, as quais se associam tipo particular de flora e fauna.
- Áreas de endemismo – isolamento de uma ou muitas espécies em um espaço terrestre, após uma evolução genética diferente daquelas ocorridas em outras regiões.
- Áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção.
- Sítios arqueológicos – áreas destinadas a proteger vestígios de ocupação pré-histórica humana contra quaisquer alterações e onde as atividades são disciplinadas e controladas de modo a não prejudicar os valores a serem preservados.
- Áreas de influência de nascentes ou olho d'água, reservatórios, cursos de rios, lagoas, lagunas e praias.